



**AO SETOR COMPETENTE PARA JULGAR RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM.**

Ref. ao Processo Administrativo n. 446.909/17

Auto de Infração n. 022.563/2016

*Tempestivo*

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade n. M - 3.573.473 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 656.129.816-00, filho de José Pacífico de Oliveira e Durvalina Dias de Oliveira, residente e domiciliado na Av. Antônio Carlos, n. 15, bairro São Geraldo, no Município de Salinas/MG, CEP: 39.560-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, por não se conformar, data vênia, com a r. decisão proferida pelo superintendente do **SUPRAM**, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I - SÍNTESE DO PARECER JURÍDICO E DA R. DECISÃO**

Consta do parecer jurídico que o Recorrente foi denunciado e, que, após diligência realizada pela Polícia Ambiental, foi lavrado auto de infração pela violação do código 117, anexo I, do Decreto n. 44.844/2008, sendo aplicada penalidade de multa simples.

Na análise da defesa administrativa, o Parecerista afirma que o Recorrente apresentou diversos documentos, tais como: Guia de Utilização; AAF, estando ambos vencidos; Outorga de Uso de Águas; DAIA, ambos os documentos válidos; solicitação de renovação da Guia de Utilização perante o DNPM; e, Fotografias, demonstrando as condições de paralisação do empreendimento.

Neste passo, o Parecerista afirma que tais alegações e o conjunto probatório são frágeis, pelo fato do Recorrente não poder provar que as fotos apresentadas se tratam do local da infração, por não comprovar que as atividades estejam paralisadas, e mais, por estar descrito no Boletim de Ocorrência a constatação de extração de areia com uso de draga.

SUPRAM NORTE DE MINAS  
Protocolo nº R 0281420/2017  
Recebido em 31/10/2017  
*Jen*  
R 0281420/2017



De mais a mais, o Parecerista descreve que o Recorrente não apresentou nenhuma prova sobre suas alegações, tanto ao informar que os Policiais Militares tiveram que adentrar na área pelas terras do vizinho, demonstrando que o empreendimento estava paralisado, ou mesmo, sobre a afirmação da contradição entre o Boletim de Ocorrência e o Auto de Infração, de que no momento da fiscalização não havia atividade no empreendimento, e, por fim, que não cabe visita técnica, haja vista que a Polícia Ambiental faz parte do Sistema Estadual do Meio Ambiente, com capacidade técnica de atestar ocorrência de infrações ambientais, dispensando a avaliação de outro órgão.

Deste modo, o Parecerista concluiu que os argumentos do Recorrente não são suficientes para gerar a anulação do Auto de Infração, opinando pela improcedência das teses e aplicação da multa, devidamente atualizada.

Por fim, o Superintendente apresentou sua decisão, afirmando pela procedência da decisão administrativa acerca da aplicação das sanções, tornando definitivas as penalidades de multa simples no valor de R\$16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesesseis reais e vinte e sete centavos), a ser atualizado, e de suspensão das atividades, até regularização perante o órgão competente.

## II - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Inicialmente deve ser descrito que o Recorrente em sua defesa alegou, em síntese, que sempre trabalhou de forma regular perante a Lei, conforme Guia de Utilização, com validade até 08/12/2014; Autorização Ambiental de Funcionamento, com vencimento em 08/12/2014; Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais, com vencimento em 17/02/2015; DAIA, com validade até 28/02/2017; apresentando pedido de renovação da Guia de Utilização perante o DNPM, no ano de 2014...

Estando, assim, até o fim do ano de 2014, dentro da legalidade, com licenças e autorizações ambientais sendo observadas. E mais, quando do vencimento das licenças acima descritas, as atividades do empreendimento foram paralisadas, ou seja, não há retirada de areia desde 08/12/2014.

Entrementes, o Recorrente afirma não haver realização de atividades no empreendimento, como a de extração de areia, desde então, haja vista que a quantidade de areia que se encontra no local lá continua, tanto é assim que a vegetação cresceu ao longo do Rio, como também em torno do maquinário que se encontra na água (mata ciliar) e, até mesmo, nos canos da tubulação que transportam areia do rio ao pátio de estocagem.

